



PARECER Nº 03-CEOF /2013

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre o Projeto de Lei nº 1.653/2013 que *Reajusta a tabela de vencimentos da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal e dá outras providências.***

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Dr. Michel**

## **I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem nº 328/2013 – GAG, de 25 de setembro de 2013, o Projeto de Lei nº 1.653/2013, que reajusta a tabela de vencimentos da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Na referida Mensagem, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal registra que o PL n.º 1.653/2013 substitui o Projeto n.º 1.596/2013, em trâmite nesta Casa de Leis.

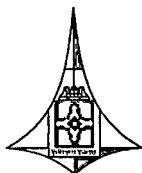
O art. 1º do Projeto estabelece que os valores dos vencimentos básicos da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal passam a ser os constantes do anexo único da Proposição, observadas as respectivas datas de vigência.

O art. 2º determina a aplicação do Projeto aos aposentados e pensionistas vinculados à aludida Carreira, cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Os arts. 3º, 4º e 5º contemplam as cláusulas de amparo orçamentário, de vigência e de revogação.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito desta CEOF.

É o Relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea "a" e § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições e emitir parecer sobre o mérito dos projetos que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal.

O exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira consiste em determinar se a proposição se adapta, se ajusta ou está abrangida pelo Plano Plurianual - PPA, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como o atendimento à legislação aplicável às finanças públicas, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base na legislação relativa ao tema, verifica-se que o PL atende às exigências estabelecidas, como a previsão de dotação na Lei Orçamentária Anual, autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os próximos exercícios.

Registre-se que tais informações constam da Exposição de Motivos n.º 08, de 2013, do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública, juntada nas páginas 02 a 07 do PL n.º 1.596/2013.

Dado o exposto, somos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.653/2013**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito da CEOF, por atender aos requisitos formais e materiais do ordenamento jurídico e por melhor retribuir os relevantes serviços prestados pelos servidores da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Sala das Comissões,

**Deputado**  
**Presidente**

  
**Deputado Dr. Michel**  
**Relator**